



TRIBUTOS FEDERAIS

- Obrigações acessórias exigíveis para o fornecimento de informações para apuração do IBS e da CBS no ano de 2026.
- Receita Federal esclarece sobre opção da CBS na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel.
- Publicação da Versão 11.3.6 do programa da ECF.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

ICMS

- Transação Tributária – Cobrança da Dívida – Programa Acordo Gaúcho.
- Sistema de apuração do novo Imposto sobre Bens e Serviços será testado em janeiro.
- Comitê Gestor e Receita Federal garantem prazo de adaptação e transição segura para contribuintes do IBS e da CBS em 2026.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Transferência de saldo credor de ICMS realizadas por estabelecimento industrial que adquirir mercadorias referidas no Capítulo 72 da NBM/SH-NCM;
 - b) Isenção do ICMS nas operações com o medicamento Duvyzat (givinostat) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD);
 - c) Suspensão de condição para diferir o imposto na importação de mercadoria;
 - d) Isenção de ICMS para importação de trenó destinado ao Alpen Park – Canela;



- e) Diferimento de ICMS nas operações com energia renovável e hidrogênio para uso industrial;
- f) Procedimentos para regularização do recolhimento indevido de ICMS sobre GLGN pelas refinarias de petróleo ou as suas bases;
- g) ICMS ST – Operações com materiais de construção e congêneres – Alterada a relação;
- h) ICMS ST – Estados que aplicarão a substituição tributária em operações com bebidas quentes;
- i) Concessão de crédito fiscal presumido de ICMS para saídas interestaduais de erva-mate.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) NFCom – Escrituração de estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica de Substituição;
 - b) Alterada instrução sobre crédito presumido de ICMS em operações com embalagens plásticas;
 - c) UPF-RS – Exercício de 2026;
 - d) Querosene de aviação – Alterados percentuais para redução de base de cálculo.

IPVA

- Receita Estadual inicia cadastramento para isenção de IPVA no transporte escolar.
- Prazo para pagamento antecipado do IPVA 2026 termina na próxima terça-feira (30).

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EXIGÍVEIS PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DO IBS E DA CBS NO ANO DE 2026

O Ato Conjunto RFB/CGIBS n. 1/2025, DOU de 23 de dezembro de 2025, dispõe sobre as obrigações acessórias exigíveis para o fornecimento de informações para apuração do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS no ano de 2026.

Este Ato Conjunto estabelece o rol de documentos fiscais a serem recepcionados pelos regulamentos do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como estabelece prazo para sua observância durante o ano de 2026.

O sujeito passivo do IBS ou da CBS, ao realizar operações com bens ou serviços, inclusive as de importação e exportação, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

Os regulamentos do IBS e da CBS recepcionarão os seguintes documentos fiscais eletrônicos para registro das operações sujeitas aos referidos tributos:

- I –** Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55;
- II –** Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65;
- III –** Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- IV –** Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57;

- V –** Conhecimento de Transporte Eletrônico Para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67;
- VI –** Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, modelo 63;
- VII –** Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, modelo 58;
- VIII –** Guia de Transporte de Valores Eletrônica – GTV-e, modelo 64;
- IX –** Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66;
- X –** Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom, modelo 62;
- XI –** Declaração de Conteúdo Eletrônica – DC-e; e
- XII –** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via.

Os regulamentos do IBS e da CBS instituirão os seguintes documentos fiscais eletrônicos para registro das operações sujeitas aos referidos tributos:

- I –** Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica – NFAG, modelo 75;
- II –** Declaração de Regimes Específicos – DeRE;
- III –** Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis – NF-e ABI, modelo 77; e
- IV –** Nota Fiscal Eletrônica do Gás – NFGas, modelo 76.

Deverão ser observadas as competências específicas:

- I –** do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional – CGN-FS-e, conforme art. 62, § 4º, da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025; e



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- II – do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, conforme art. 26 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 .

Serão editadas normas específicas para dispor sobre as operações de comércio exterior. Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS:

- I – não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais;
- II – será considerado atendido o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS, previsto no art. 348, § 1º, da Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025 .

Sem prejuízo do disposto no caput, a apuração do IBS e da CBS no ano de 2026 será realizada em caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.

O disposto neste Ato Conjunto não prejudica a exigência dos documentos fiscais relativos aos demais tributos vigentes, previstos nas legislações de regência.

Por fim, este Ato Conjunto será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE OPÇÃO DA CBS NA LOCAÇÃO, CESSÃO ONEROSA OU ARRENDAMENTO DE BEM IMÓVEL

Publicação: 22/12/2025 18h37 – Atualizado em 23/12/2025 13h15 – Portal de Notícias da RFB

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclarece que, conforme o art. 487 da Lei Complementar n. 214, a opção pelo recolhimento do IBS e da CBS com base na receita bruta recebida nos contratos de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel observará regras distintas, de acordo com a finalidade do contrato.

Contratos com finalidade não residencial

Nesses casos, a legislação prevê duas formas alternativas para exercício da opção:

- *Registro em cartório:* Caso o contribuinte opte por exercer a opção por meio do registro do contrato em cartório (Registro de Imóveis ou Registro de Títulos e Documentos), esse registro deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2025, desde que o reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica tenha ocorrido até 16 de janeiro de 2025.
- *Documento fiscal:* A outra forma de exercício da opção não exige nenhuma providência neste momento. Ela será realizada por meio de documento fiscal, conforme regras e procedimentos que serão definidos em regulamento a ser publicado no início de 2026.

Contratos com finalidade residencial

Para os contratos de locação, cessão onerosa ou arrendamento com finalidade residencial, não é necessária qualquer providência neste momento.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

As demais providências somente serão exigíveis após a publicação do regulamento, prevista para o início de 2026.

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.6 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 22/12/2025 – Portal do Sped – Destaques

Versão 11.3.6 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 11.3.6 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- 1** – Correção de erro envolvendo obrigatoriedade do registro X371;
- 2** – Correção de erro envolvendo renderização de informações para ECF do ano de 2021;
- 3** – Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.

[Publicação da Versão 11.3.0 do programa da ECF.](#)



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



ICMS

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA – COBRANÇA DA DÍVIDA – PROGRAMA ACORDO GAÚCHO

O Edital de Transação por Adesão PGE/SEFAZ n. 2/2025, DOE RS da 3ª Edição de 23 de dezembro de 2025, tornam público o presente edital para adesão à transação de créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e seus acréscimos legais.

O edital fundamenta-se na Lei n. 16.241/2024, no Decreto n. 58.264/2025 e no Convênio ICMS n. 210/2023, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 53/2023.

Segue o link para acesso à íntegra do Edital de Transação por Adesão PGE/SEFAZ n. 2/2025: [aqui](#).

Principais Pontos:

- 1) *Objeto*: Transação de débitos de ICM e ICMS inscritos em dívida ativa até 30/06/2025, classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
- 2) *Elegibilidade*: Débitos não totalmente garantidos; contribuintes fora do REF; inclui empresas em RJ/falência, afetadas pela catástrofe climática de 2024 ou sem inscrição ativa no CGC/TE desde 31/12/2024.
- 3) *Benefícios*:
 - Redução de até 75% em multas e juros (sem redução do principal).

- Uso de precatórios vencidos para compensação de até 60% do valor transacionado após reduções.

4) *Pagamento*:

- À vista ou parcelado em até 10 parcelas.
- Valor mínimo: R\$ 200 por crédito e R\$ 500 por adesão.

5) *Adesão*:

- Período: 16/03/2026 a 15/04/2026 (eletrônica via e-CAC/Portal).
- Homologação condicionada ao pagamento da parcela inicial até 30/04/2026.

6) *Efeitos*:

- Suspensão das cobranças enquanto adimplente.
- Confissão irrevogável da dívida e desistência de ações/recursos.

7) *Rescisão*:

- Inadimplemento por 4 parcelas consecutivas ou descumprimento das condições.
- Perda dos benefícios e impedimento de nova transação por 2 anos.



ICMS

SISTEMA DE APURAÇÃO DO NOVO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS SERÁ TESTADO EM JANEIRO

Publicação: 23/12/2025 às 09h59min – Site da Sefaz RS – Notícias

Modelo da reforma tributária reduz as obrigações acessórias e a cumulatividade cruzada para contribuintes.

O governo do Estado está na linha de frente da construção do novo modelo tributário do país. A Receita Estadual e a Procergs, com demais estados e municípios, avançaram neste mês para a fase final de desenvolvimento do Sistema de Apuração Assistida do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que entra na fase de testes em janeiro do próximo ano. Na prática, a ferramenta usa a base de dados dos documentos para calcular o valor a ser pago pelo tributo, seguindo as normas da legislação.

O ambiente piloto já entra no ar incorporando um dos principais diferenciais da reformulação tributária, que é a eliminação de boa parte das obrigações acessórias do contribuinte – em linha do que têm sido, há alguns anos, as diretrizes da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

“O sistema de apuração já fará quase tudo o que o contribuinte precisa antes do pagamento do imposto, com base nos documentos fiscais eletrônicos que foram autorizados no ambiente virtual. É a materialização da obrigação fiscal única, que estamos trabalhando para colocar em prática há algum tempo aqui no Rio Grande do Sul”, explica

o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

O novo sistema busca tornar mais efetivo o princípio da não cumulatividade do tributo, um dos avanços mais comemorados pelos setores produtivos. A ferramenta irá computar, em tempo real, os débitos e créditos de cada transação processada, apresentando ao contribuinte o saldo efetivo do imposto a ser quitado.

A redução da cumulatividade cruzada, que ocorria pela falta de compensação entre diferentes tributos, acarretava a incidência de impostos em cascata ao longo da cadeia produtiva e, em alguns casos, elevava o preço final ao consumidor. O novo modelo é uma das apostas para reduzir a carga tributária e promover mais transparência ao ecossistema tributário.

Apoio do RS em tempo recorde

O sistema começou a ser elaborado em abril deste ano, antes de o Estado ser escolhido pelo Comitê Gestor do IBS, por meio de edital, para liderar a execução dos sistemas de operação do IBS, o que ocorreu em julho. Apesar da magnitude do desafio, imposta pelo prazo curto e grande volume de regramentos – alguns ainda pendentes de regulamentação –, a primeira versão foi entregue no final de novembro.

De acordo com o diretor-presidente da Procergs, Luiz Fernando Záchia, a entrega dentro do prazo, considerada inviável por muitos, só foi possível devido à longa trajetória e ao pioneirismo do Estado no processamento de documentos fiscais eletrônicos. Atual-



ICMS

mente, a Sefaz Virtual autentica cerca de 30% das notas fiscais emitidas no país.

“A ampla experiência do Rio Grande do Sul no processamento de notas fiscais eletrônicas, construída ao longo dos anos, foi decisiva para o desenvolvimento desse sistema complexo em tempo recorde. Além disso, a formação de um time multidisciplinar, envolvendo áreas de negócio, desenvolvimento, tecnologia e infraestrutura, dedicado exclusivamente ao projeto, com a participação de auditores fiscais do Rio Grande do Sul e de outros estados, foi fundamental para o sucesso da iniciativa”, analisa Záchia.

Fase de testes

A Receita Estadual oficializou na última semana a criação do Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do Imposto sobre Bens e Serviços, dando mais um passo rumo à implementação gradual da Reforma Tributária do Consumo (RTC). A iniciativa, regulamentada pela Portaria 85/2025, servirá para testar, em âmbito nacional, a solução tecnológica de apuração do IBS desenvolvida pelo Rio Grande do Sul. O piloto terá acompanhamento do Grupo de Coordenação Estratégica do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), órgão responsável por operacionalizar o novo tributo a ser arrecado por estados e municípios. A etapa de testes do módulo de apuração está prevista para iniciar em 5 de janeiro, com duração de três meses. Nesta fase, serão selecionadas cerca de 300 empresas que emitem a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55 (para transações entre empresas), seguindo-nos requisitos de seleção do CGIBS.

No segundo trimestre, o número de empresas participantes será ampliado. A seleção dos contribuintes para a fase de testes ocorre em dezembro. Caberá ao Rio Grande do Sul a validação dos documentos fiscais do IBS de todo o país, com uma estimativa de processamento superior a 70 bilhões de transações por ano.

A primeira etapa prevê a aplicação de uma alíquota teste, sem cobrança efetiva, de 0,1% do IBS. O novo modelo passa a valer integralmente a partir de 2033, com exceção da migração da cobrança do imposto no destino do bem ou serviço, que terá um período mais alongado de transição.

[Saiba mais detalhes sobre o projeto piloto.](#)

Por Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz

COMITÊ GESTOR E RECEITA FEDERAL GARANTEM PRAZO DE ADAPTAÇÃO E TRANSIÇÃO SEGURA PARA CONTRIBUINTES DO IBS E DA CBS EM 2026

Publicação: 24/12/2025 às 08h30min – Site da Sefaz RS – Notícias

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e a Receita Federal do Brasil editaram [Ato Conjunto 01, de 23 de dezembro de 2025](#) que disciplina as obrigações acessórias relacionadas ao IBS e à CBS ao longo do ano de 2026, primeiro ano da implementação da reforma tributária sobre o consumo.



ICMS

O normativo estabelece um marco regulatório para a fase inicial de transição, com foco na segurança jurídica, na previsibilidade para os contribuintes e na adaptação progressiva dos sistemas fiscais ao novo modelo instituído pela Emenda Constitucional n. 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar n. 214/2025.

Em 2026, o início da operacionalização do IBS e da CBS será conduzido em uma fase essencialmente educativa e orientadora, voltada à realização de testes, ao ajuste dos sistemas operacionais e à validação dos fluxos de informação necessários à plena implementação do novo sistema de tributação do consumo. Nesse período, não haverá exigência de recolhimento financeiro dos novos tributos, tampouco aplicação imediata de penalidades, desde que observadas as regras de transição estabelecidas no ato.

De forma expressa, o Ato Conjunto estabelece que, desde que cumpridas as obrigações acessórias, a apuração do IBS e da CBS ao longo de todo o ano de 2026 terá caráter meramente informativo, sem quaisquer efeitos tributários. A medida permite que administrações tributárias e contribuintes acompanhem, testem e validem os procedimentos de apuração antes do início da efetiva arrecadação.

No que se refere às sanções, a norma define que a aplicação de penalidades relacionadas às novas obrigações acessórias ficará dispensada até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS. A edição desses regulamentos, por sua vez, depende da sanção do Projeto de Lei Complementar

n. 108/2024, que conclui o arcabouço legal necessário à regulamentação infralegal do novo sistema. Com isso, o ato assegura um prazo seguro de adaptação, evitando exigências sancionatórias antes da plena definição do regime regulamentar aplicável.

Entre os principais pontos, o ato conjunto define que os documentos fiscais eletrônicos já utilizados pelos contribuintes – como NF-e, NFC-e, CT-e e NFS-e – passarão a conter campos específicos para o destaque do IBS e da CBS. Durante o período de adaptação, a ausência de preenchimento ou o preenchimento incompleto dessas informações não acarretará sanções.

A norma dispõe, ainda, sobre o rol de documentos fiscais eletrônicos que serão instituídos pelos regulamentos do IBS e da CBS para o registro das operações sujeitas aos novos tributos, entre eles a Declaração de Regimes Específicos (DeRE). Ao mesmo tempo, o Ato Conjunto preserva expressamente as competências próprias do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, assegurando que as matérias sob seus respectivos âmbitos de atuação continuem sendo disciplinadas pelos colegiados competentes.

Para a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS, a publicação do Ato Conjunto representa um passo decisivo na coordenação federativa da Reforma Tributária, de forma clara, que a transição para o novo modelo será conduzida de maneira gradual, cooperativa e tecnicamente assistida.



ICMS

A iniciativa é fundamental para preservar a estabilidade do ambiente econômico, assegurar a continuidade das atividades produtivas e permitir que empresas, profissionais da contabilidade e administrações públicas se preparem, com segurança, para a plena operacionalização do novo sistema tributário.

[Acesse aqui o Ato Conjunto RFB/CGIBS n. 1/2025.](#)

Por Sefaz RS/Comsefaz

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.532/2025, DOE de 22/12/2025

- **Transferência de saldo credor de ICMS realizadas por estabelecimento industrial que adquirir mercadorias referidas no Capítulo 72 da NBM/SH-NCM – Alt. 6673** – Lei 8.820/89, art. 23, II, “r” – Regulamenta hipótese de transferência de saldo credor acumulado de ICMS, a outros contribuintes deste Estado, por estabelecimento industrial que adquirir mercadorias referidas no Capítulo 72 da NBM/SH-NCM. Com essa publicação, os saldos credores acumulados poderão ser transferidos a outros contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul, por estabelecimento industrial que adquirir mercadorias referidas no Capítulo 72 da NBM/SH-NCM de centro de distribuição estabelecido neste Estado pertencente a usina produtora dessas

mercadorias, para industrialização própria, limitado, cumulativamente:

- 1 – ao montante correspondente à diferença positiva, considerando-se todos os estabelecimentos da empresa, entre o saldo credor acumulado no período de apuração a que se refere a transferência e o acumulado no período de apuração imediatamente anterior;
- 2 – ao valor do crédito fiscal relativo às aquisições das mercadorias estabelecidas no “caput” desta alínea, escriturado no período de apuração a que se refere a transferência.

Este Decreto produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

(Lv. I, art. 59, II, “ah”)

2) Decreto n. 58.533/2025, DOE de 22/12/2025

- **Isenção do ICMS nas operações com o medicamento Duvyzat (givinostat) destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD) – Alts. 6676 e 6677** – Conv. ICMS 161/25 – Concede, até 31/12/26, isenção do ICMS nas operações com o medicamento Duvyzat (givinostat), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD), e autoriza o não estorno do crédito fiscal de ICMS nas entradas. (Livro I, art. 9º, CCXLIII, e art. 35, LIX)

3) Decreto n. 58.534/2025, DOE de 22/12/2025

- **Suspensão de condição para diferir o imposto na importação de mercadoria**



ICMS

– **Alt. 6678** – Lei n. 8.820/89, art. 25, III – Suspende, durante o ano-calendário de 2026, as condições de o despacho aduaneiro ocorrer neste Estado e a importação ser realizada por intermédio de portos, aeroportos, fronteiras ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado, nas operações de importação de mercadorias destinadas à industrialização pelo importador, contempladas com diferimento do pagamento do ICMS. (Lv. I, art. 53, VII, nota 04)

4) Decreto n. 58.540/2025, DOE da 3ª Edição de 23/12/2025

- **Isenção de ICMS para importação de trenó destinado ao Alpen Park – Canela**
– **Alt. 6679** – Convênio ICMS 159/2025 – Concede isenção de ICMS para os recebimentos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, decorrentes de importação do exterior, de equipamento recreativo denominado trenó, classificado no código 9508.29.00 da NBM/SH-NCM, bem como partes, peças e componentes do equipamento, sem similar produzido no país, destinado à empresa RCF Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 04.495.070/0001-19, operadora do Alpen Park, no município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul.

A comprovação da inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Este Decreto produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

5) Decreto n. 58.541/2025, DOE da 3ª Edição de 23/12/2025

- **Diferimento de ICMS nas operações com energia renovável e hidrogênio para uso industrial – Alt. 6680** – Concede diferimento de ICMS na saída interna de:

a) energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis, destinada a estabelecimento industrial que produza hidrogênio ou amônia que tenha firmado Termo de Acordo com a Receita Estadual.

Este diferimento aplica-se exclusivamente à energia elétrica adquirida pelo contribuinte no Ambiente de Contratação Livre – ACL, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica

O Termo de Acordo deverá definir as fontes renováveis de energia admitidas para a utilização deste diferimento, bem como as formas de controle e comprovação de origem da energia.

b) hidrogênio produzido a partir de fontes renováveis de energia, promovida por estabelecimento que tenha firmado o Termo de Acordo previsto letra “a”, destinado a estabelecimento industrial.

6) Decreto n. 58.542/2025, DOE da 3ª Edição de 23/12/2025

- **Procedimentos para regularização do recolhimento indevido de ICMS sobre GLGN pelas refinarias de petróleo ou as suas bases – Alt. 6681** – Enquanto não forem promovidas as alterações no SCANC e na EFD, conforme disposto no Convê-



ICMS

nio ICMS 172/2024, as refinarias de petróleo ou as suas bases que tiverem efetuado recolhimento do ICMS indevidamente para a unidade federada de destino do GLGN, ao invés da unidade federada de origem, devem observar os procedimentos e prazos previstos no Convênio ICMS 155/2025 e, quando necessário, remeter as informações para o endereço eletrônico do Grupo Especializado Setorial de Combustíveis e Lubrificantes da Receita Estadual, ges.comb@sefaz.rs.gov.br, em arquivo eletrônico.

7) Decreto n. 58.543/2025, DOE da 3ª Edição de 23/12/2025

- **ICMS ST – Operações com materiais de construção e congêneres – Alterada a relação – Alt. 6682** – No Apêndice II, Seção III, item XXVI, os números 17, 22 a 24, 30 a 35, 54, 59, 68 e 75 passam a vigorar com a seguinte redação:



ICMS

ITEM XXVI – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES						
NÚMERO	MERCADORIA	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓD. ESPECIFICADOR DA SUBSTIT. TRIBUT. – CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)		
				OP. INTERNA	OP. INTERESTADUAL SUJEITA À ALÍQUOTA DE 12%	OP. INTERESTADUAL SUJEITA À ALÍQUOTA DE 4%
...	...	...	...	...	...	...
17	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	3925.30.00	10.019.00	107,00	119,46	139,42
...	...	...	...	...	...	...
22	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (“kieselghur”, tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	6901.00.00	10.025.00	103,00	115,22	134,79
23	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para us o na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhante. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	6902	10.026.00	103,00	103,00 se a carga tributária interna for 12%; 115,22 se a carga tributária interna for 17%;	121,45 se a carga tributária interna for 12%; 134,79 se a carga tributária interna for 17%;
	a) Frete incluído na base de cálculo			54,00	54,00 se a carga tributária interna for 12%;	68,00 se a carga tributária interna for 12%;
					63,27 se a carga tributária interna for 17%;	78,12 se a carga tributária interna for 17%;
	b) Frete não incluído na base de cálculo			80,00	80,00 se a carga tributária interna for 12%;	96,36 se a carga tributária interna for 12%;
					90,84 se a carga tributária interna for 17%;	108,19 se a carga tributária interna for 17%;
...	...	...	...	...	...	...
30	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7003	10.033.00	43,00	51,61	65,39
31	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7004	10.034.00	103,00	115,22	134,79
32	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7005	10.035.00	52,00	61,15	75,80



ICMS

33	Vidros temperados. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7007.19.00	10.036.00	36,00	44,19	57,30
34	Vidros laminados. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7007.29.00	10.037.00	36,00	44,19	57,30
35	Vidros isolantes de paredes múltiplas. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7008	10.038.00	62,00	71,75	87,37
....		...	...	...	...	...
54	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7318	10.058.00	69,00	79,18	95,46
...	...	...	...	...	...	...
59	Barras de cobre. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7407	10.063.00	38,00	46,31	59,61
...	...	...	...	...	...	...
68	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7616	10.073.00	81,00	91,90	109,34
...	...	...	...	...	...	...
75	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo. <i>NOTA – Este número não se aplica às operações originárias do Estado de SP.</i>	7009	10.080.00	53,00	62,21	76,96
...	...	...	...	...	...	...

Essa alteração produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

- **ICMS ST – Estados que aplicarão a substituição tributária em operações com bebidas quentes – Alt. 6683** – A partir de 1º de janeiro de 2026, o regime de substituição tributária para operações com bebidas quentes deixará de valer nas operações com o Estado de São Paulo, em razão do Protocolo ICMS n. 96/2009, sendo mantido apenas conforme o Protocolo ICMS n. 103/2012. Com a exclusão de São Paulo e do Rio Grande do Sul pelo Protocolo ICMS n. 55/2025, o regime passará a se aplicar apenas às operações interestaduais com os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Essa alteração produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

- 8) Decreto n. 58.544/2025, DOE da 3ª Edição de 23/12/2025
- **Concessão de crédito fiscal presumido de ICMS para saídas interestaduais de erva-mate – Alt. 6684** – Concede, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da base de cálculo do imposto:



ICMS

- a) 5% (cinco por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12% (doze por cento);
- b) 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).

A apropriação deste crédito fiscal presumido fica condicionada à contribuição do estabelecimento beneficiário em montante equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal da exoneração tributária, destinada a fundo estabelecido em instruções baixadas pela Receita Estadual.

A referida contribuição:

- a) deverá ser realizada até o dia 12 (doze) do mês subsequente às operações beneficiadas;
- b) quando não realizada no prazo previsto na alínea “a”:
 1. implica a suspensão automática do benefício, sem necessidade de notificação prévia;
 2. na hipótese do número 1, poderá ser recolhida com acréscimo de juros moratórios, nos termos previstos no art. 69 da Lei n. 6.537/1973;
 3. se recolhida conforme disposto no número 2 e antes do início de qualquer medida de fiscalização, o benefício fica restabelecido com efeitos retroativos, desde o início da suspensão;

- c) realizada em valor superior ao previsto na legislação ou em hipóteses não previstas na legislação será considerada mera liberalidade, não conferindo direito de compensação ou restituição do valor recolhido, exceto quando, posteriormente ao recolhimento, ocorrer desfazimento da venda ou recebimento de mercadoria em devolução, hipótese em que os valores correspondentes à venda desfeita ou à devolução poderão ser compensados nos períodos de apuração seguintes.

Além do limite para utilização do crédito fiscal presumido de ICMS em cada período de apuração previsto na nota 02 do “caput” do Art. 32 do Livro I, o benefício de que trata este inciso fica limitado de forma que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração.

Esse Decreto produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 109/2025, DOE de 23/12/2025

- **NFCom – Escrituração de estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica de Substituição** – Estabelece regra para escrituração de estorno de débito decorrente da emissão de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação Eletrônica de Substituição.



ICMS

Conforme estabelecido na cláusula décima sétima do Ajuste SINIEF 07/2022, nas hipóteses de estorno de débito do imposto, para recuperação do imposto destacado em NFCom anteriormente emitida, deverá ser observado o seguinte:

- a) caso a NFCom não seja cancelada e ocorra ressarcimento ao tomador do serviço e mediante dedução dos valores indevidamente pagos, nas NFCom subsequentes, o contribuinte efetuará a recuperação do imposto diretamente no documento fiscal em que ocorrer o ressarcimento ao tomador do serviço, referenciando o número do item e a chave de acesso da NFCom que gerou os valores indevidamente pagos;
- b) caso a NFCom seja emitida com erro, o emitente poderá emitir uma NFCom de Substituição, referenciando a NFCom com erro e consignando no DANFE-COM a expressão “Este documento substitui a NFCom série, número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)”.

Os motivos dos estornos de débito estão sujeitos à comprovação ao Fisco mediante apresentação de documentos, papéis e registros eletrônicos que deverão ser guardados pelo prazo previsto na legislação tributária estadual.

O disposto neste item não se aplica às prestações beneficiadas com o crédito presumido previsto no RICMS, Livro I, art. 32, CXXXVI.

Além disso, com essa publicação ficou estabelecido que por ocasião da emissão

da NFCom de Substituição de que trata a alínea “b” do item 3.4, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) o emitente enquadrado na modalidade geral deverá apresentar na EFD ajuste de estorno de débito, em registro D737, vinculado ao registro D700 referente à NFCom de Substituição, contendo em seu campo 07 (VL_ICMS) o valor do ICMS escriturado relativamente à NF substituída, em seu campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) descrição iniciada pelo CFOP de anulação de valores aplicável e em seu campo 02 (COD_AJ) o código RS20021106;
- b) o tomador do serviço enquadrado na modalidade geral deverá apresentar na EFD ajuste de estorno de crédito, em registro D737, vinculado ao registro D700 referente à NFCom de Substituição, contendo em seu campo 07 (VL_ICMS) o valor do crédito de ICMS escriturado relativamente à NF substituída, em seu campo 03 (DESCR_COMPL_AJ) descrição iniciada pelo CFOP de anulação de valores aplicável e em seu campo 02 (COD_AJ) o código RS50021713.

(Tít. I, Cap. XXI, 3.4 e 6.6)

2) Instrução Normativa RE n. 110/2025, DOE de 24/12/2025

- **Alterada instrução sobre crédito presumido de ICMS em operações com embalagens plásticas** – Através dessa publicação, para efeito do disposto no RICMS, Livro I, art. 32, CCX, nota 02, “a”, 2, e CCXI, nota 02, “a”, 2, os estabelecimentos de



ICMS

empresa que mantêm relação de distribuição exclusiva com a empresa titular de estabelecimento industrial são os seguintes:

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
00.827.591/0002-56	Activas Plásticos Industriais Ltda.	01.01.2024	29.02.2028
07.228.128/0006-60	Mais Polímeros do Brasil Ltda.	01.01.2024	29.02.2028
07.228.128/0008-22			
09.220.921/0004-87	Nova Piramidal Thermoplastics S.A.	01.01.2024	30.10.2027
09.220.921/0005-68			

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

3) Instrução Normativa RE n. 111/2025, DOE de 24/12/2025

- **UPF-RS – Exercício de 2026** – Com fundamento no art. 2 do Decreto n 40.542, de 27 de dezembro de 2000, no Apêndice XXIV, fica acrescentado o seguinte valor da UPF-RS relativo ao exercício de 2026:

ANO	VALOR (R\$)
...	...
2026	28,3264

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

4) Instrução Normativa RE n. 112/2025, DOE de 24/12/2025

- **Querosene de aviação – Alterados percentuais para redução de base de cálculo** – No Título I, Capítulo III, é dada nova redação à tabela do item 9.3, conforme segue:

ITEM	ADQUIRENTE	PERÍODO	PERCENTUAL DE CARGA TRIBUTÁRIA	FORNECEDORES E CNPJ (8 PRIMEIROS DÍGITOS)
1	GOL LINHAS AÉREAS S.A.	1º semestre 2026	5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
2	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.		5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
3	AZUL CONECTA LTDA.		5,50%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598
4	TAM LINHAS AÉREAS S.A.		4,00%	VIBRA ENERGIA S.A. 34.274.233 RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598

Esta Instrução Normativa produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



IPVA

RECEITA ESTADUAL INICIA RECADASTRAMENTO PARA ISENÇÃO DE IPVA NO TRANSPORTE ESCOLAR

Publicação: 22/12/2025 às 12h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Ação busca atualizar os registros e assegurar que o benefício seja mantido para quem realmente exerce a atividade.

A Receita Estadual dará início, a partir de 1º de janeiro de 2026, a um processo de recadastramento das isenções de IPVA concedidas a veículos utilizados no transporte escolar. A ação busca atualizar os registros e assegurar que o benefício seja mantido para quem realmente exerce a atividade, promovendo justiça fiscal e transparência.

Nesta etapa, a iniciativa abrange veículos que obtiveram a isenção sem prazo definido, não correspondendo à totalidade dos transportadores escolares. São incluídos somente os benefícios solicitados antes de 1º de janeiro de 2024.

Com a revisão, os proprietários deverão reapresentar a documentação para renovar a isenção. Aqueles que não comprovarem a atuação no transporte escolar terão o benefício cancelado.

Como fazer a renovação?

- A partir de 1º de janeiro, acesse o serviço “[Solicitar Isenção – Transporte Escolar – IPVA](#)” no portal RS.GOV.BR;
- Anexe os documentos exigidos, como contratos de prestação de serviço, autorizações

municipais e laudos.

Por que essa medida é importante?

O recadastramento garante que o benefício seja aplicado corretamente, fortalecendo a transparência e evitando distorções.

Procedimento: os contribuintes devem [realizar a consulta ao IPVA 2026](#) e verificar se perderam ou não o benefício. Os que perderam e têm direito ao benefício poderão encaminhar nova solicitação a partir de 01/01/2026. Aqueles que não possuem direito ao benefício poderão recolher o IPVA 2026 com os benefícios da antecipação da campanha de 2026.

Atenção: veículos que não apresentarem a documentação até a data do vencimento do imposto, em 30 de abril de 2026, terão a isenção cancelada em definitivo.

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz

PRAZO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA 2026 TERMINA NA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA (30)

Publicação: 23/12/2025 às 08h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Desconto com quitação adiantada pode chegar a 25,69%.

O prazo para aproveitar os descontos do IPVA 2026 está chegando ao fim. Quem quitar o



IPVA

imposto até a próxima terça-feira (30) garante 3% de dedução pela antecipação e evita a atualização pela variação da Unidade de Padrão Fiscal (UPF/RS), estimada em 4,43%, o que representa uma redução potencial de mais de 7%. Somando os benefícios do Bom Motorista e do Bom Cidadão, o abatimento pode chegar a 25,69% sobre o valor total do tributo.

Além do pagamento antecipado, o IPVA 2026 oferece parcelamento em até seis vezes sem juros, desde que a primeira parcela seja quitada até 30 de janeiro. A opção de aderir ao parcelamento só estará disponível a partir de janeiro. Quem optar por pagar em janeiro, fevereiro ou março também terá descontos progressivos de 3%, 2% e 1%, respectivamente. Somando os benefícios do Bom Motorista e do Bom Cidadão, os descontos máximos podem chegar a 22,40% em janeiro, 21,60% em fevereiro e 20,80% em março.

Bom Motorista

O benefício do Bom Motorista concede descontos que variam conforme o período sem infrações.

As reduções são as seguintes:

- 15%: sem multas entre 01/11/2022 e 31/10/2025
- 10%: sem multas desde 01/11/2023
- 5%: sem multas desde 01/11/2024

Em 2026, 920 mil veículos serão beneficiados pelo desconto máximo, somando R\$ 235 milhões em deduções.

Bom Cidadão

O Bom Cidadão concede desconto para proprietários de veículo que colocam o CPF na nota fiscal de compras no varejo.

As reduções são as seguintes:

- 5%: para quem acumula 150 notas ou mais
- 3%: entre 100 e 149 notas
- 1%: entre 51 e 99 notas

Neste ano, o benefício bateu recorde de 908 mil veículos contemplados, totalizando R\$ 93 milhões em deduções. Ao todo, 39% da frota tributável terá direito ao benefício.

Fique atento

Parar consultar o valor do IPVA ou gerar o QR Code para pagamento é necessário acessar o [site](#), usando a autenticação pelo login gov.br. O governo do Estado não envia links ou boletos de cobrança do IPVA. É importante também que os motoristas estejam atentos ao beneficiário do Pix. Antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário, que são as seguintes:

- Nome: IPVA SEFAZ/RS



IPVA

- CPF/CNPJ: 87.958.674/0001-81
- Instituição: Bco do Estado do RS S.A
- Endereço: Av. Mauá, 1155 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – 90030080

Mais informações no [site da Receita Estadual](#).

Para acompanhar o número de veículos tributáveis, a estimativa e a arrecadação por município [clique aqui](#).

Saiba mais

Quem paga IPVA?

Todos os proprietários de veículos automotores fabricados a partir do ano 2007, exceto os isentos em lei.

Como pagar?

Para quitar o imposto, o proprietário deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). Junto com o IPVA, é possível pagar taxa de licenciamento e multas de trânsito.

Onde consultar o valor do IPVA e gerar o QR Code?

No aplicativo IPVA RS, disponível na App Store e Google Play, ou no site:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/apps/ipva>.

Fique atento a golpes:

Antes de efetuar o pagamento, verifique as informações do destinatário.

Onde pagar?

Banrisul, Bradesco (somente correntistas), Sicredi, Banco do Brasil (somente correntistas) e lotéricas da Caixa Econômica Federal. Opção de Pix disponível em mais de 760 instituições.

Alíquotas do IPVA no RS

- 3% – automóveis e camionetas
- 2% – motocicletas
- 1% – caminhões, ônibus, micro-ônibus e automóveis e camionetas para locação

Por Juliane Kerschner/Ascom Sefaz



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	579 580 581 582 583 584 585 586 587 588
Calendários	Jan/25 Fev/25 Mar/25 Abr/25 Mai/25 Jun/25 Jul/25 Ago/25 Set/25 Out/25 Nov/25 Dez/25



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA